

ATO Nº 797/03

Adota, no que for pertinente, para a Câmara Municipal de São Paulo, o Decreto nº 41.772 de 08/03/2002, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002, baixado para regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, prevê normas de caráter procedimental para as modalidades de licitação;

CONSIDERANDO a conveniência em serem adotados procedimentos análogos, no âmbito deste Poder Legislativo municipal, resguardadas suas peculiaridades de ordem administrativa, estrutural e organizacional,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA:

Art. 1º. Os processos de licitação e os contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal, sujeitam-se à legislação federal e à Lei Municipal nº 13.278/2002, e observarão, no que couber, as normas previstas no Decreto nº 41.722, de 08 de março de 2002, resguardadas as competências previstas nesta Edilidade, no tocante a sua organização, estrutura e funcionamento.

Parágrafo único. Não se aplicam à Câmara Municipal as normas que se refiram à elaboração do Sistema de Registro de Preços, previstas no Capítulo VII, do referido Decreto, ressalvada a autorização para a possibilidade de utilização das Atas de Registros de Preços do Executivo, nos termos do art. 31, do Decreto nº 41.722, de 08 de março de 2002 e na forma do Ato nº 775/02.

Art.2º. Serão aplicadas às licitações e contratos administrativos desta Edilidade as normas específicas estabelecidas pelo Município, no que não contrariarem as normas gerais previstas na legislação federal.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de abril de 2003.